



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 518, DE 2009
(apensado ao PLP n.º 168/93)**

(Do Sr. Antônio Carlos Biscaia e outros)

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que “estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências”, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE PLENÁRIO AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 168/93 e**

Apensados

O Congresso Nacional decreta:

Nº 9 (Plenário)

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir a aplicação da sanção de inelegibilidade antes do trânsito em julgado de sentença condenatória.

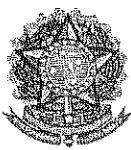
Art. 2º Acrescente-se o seguinte §4º ao art.1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990:

“Art. 1º.....

.....
§4º Em nenhuma hipótese será aplicada a sanção de inelegibilidade antes do trânsito em julgado de sentença condenatória, respeitados os princípios constitucionais da



CFCFF3A440



ampla defesa, do devido processo legal e da presunção de inocência."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

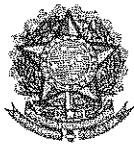
O objetivo da presente Emenda Substitutiva Global de Plenário é firmar uma posição coerente em defesa dos direitos individuais, políticos e do regime democrático.

Ora, não se justifica o sacrifício de princípios constitucionais essenciais ao Estado Democrático de Direito a pretexto de combater a corrupção no meio político. Existem mecanismos legais e constitucionais próprios e adequados para a punição de políticos corruptos tais como a cassação de mandato, os crimes de responsabilidade, a rejeição de contas pelo TCU, os crimes de improbidade administrativa, entre outros. Em última instância, os eleitores pelo voto e soberanamente tem o poder de banir da vida pública tais políticos.

O deputado federal, no exercício regular de seu mandato, em defesa da sociedade, confronta os mais diversos e poderosos interesses econômicos, políticos, de determinados grupos de pressão, sendo suscetível a perseguições políticas e a notícias caluniosas, plantadas por adversários políticos. Não é razoável que o próprio Parlamento abra mão de garantias constitucionais de



CFCFF3A440



(nº 9-Mens/ro)

defesa do mandato parlamentar, do regime democrático e do próprio cidadão, tais como a presunção de inocência e o devido processo legal.

A sociedade civil organizada parece louvar o projeto denominado de “ficha limpa”, entretanto, esquece que o sacrifício de direitos constitucionais hoje pode se voltar contra o cidadão amanhã.

Há certamente de se lutar pela eficiência do Judiciário, do Ministério Público e dos órgãos competentes para punir os criminosos, inclusive detentores de mandato. Contudo, o Parlamento é guardião da Constituição e da Democracia, não podendo de modo algum ceder a pressões para fragilizar garantias constitucionais, pilares do regime democrático e de uma sociedade livre.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Substitutiva Global de Plenário.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2010.

Deputado Ermândes Amorim
PTB/RO



CFCFF3A40